

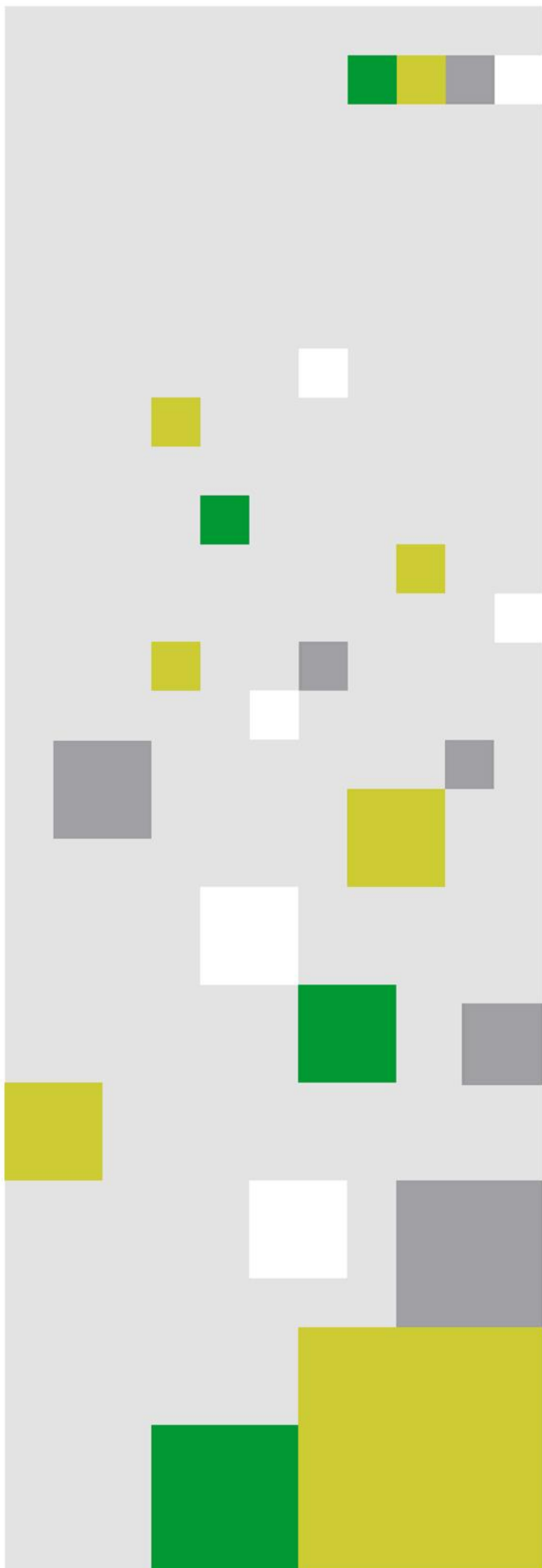


COMBOIOS DE PORTUGAL

CADERNO DE ENCARGOS

**Procedimento por
ajuste direto para a
prestação de serviços
de formação para
realização da ação de
formação "Comunicar:
Arte de Bem
Comunicar"**

agosto de 2013



ÍNDICE

PARTE I: CONDIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º INTRODUÇÃO	4
ARTIGO 2.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO	4
ARTIGO 3.º ARTICULAÇÃO COM A CP.....	4
ARTIGO 4.º PREÇO.....	5
ARTIGO 5.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO	5
ARTIGO 6.º RESPONSABILIDADE CIVIL.....	5
ARTIGO 7.º SIGILO E PUBLICIDADE	6
ARTIGO 8.º PRAZOS.....	7
ARTIGO 9.º PENALIDADES	7
ARTIGO 10.º CONTROLO DE QUALIDADE	8
ARTIGO 11.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	8
ARTIGO 12.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
ARTIGO 13.º CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	10
ARTIGO 14.º SUBCONTRATAÇÃO	11
ARTIGO 15.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	11
ARTIGO 16.º COMUNICAÇÕES	11
ARTIGO 17.º ALTERAÇÕES	12
ARTIGO 18.º IDIOMA	12



ARTIGO 19.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	12
ARTIGO 20.º DESPESAS E ENCARGOS	12
PARTE II: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	13
ARTIGO 1.º OBJETO	13
ARTIGO 2º PRAZO DE EXECUÇÃO.....	13
ARTIGO 3º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	13
ARTIGO 4º OBRIGAÇÕES DA CP.....	14
ARTIGO 5º PESSOAL	14

PARTE I: CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º INTRODUÇÃO

O presente procedimento visa assegurar a prestação de serviços de formação para realização da ação de formação “Comunicar: Arte de Bem Comunicar”.

ARTIGO 2.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação reger-se-á:
 - a) Pelo contrato que vier a ser estabelecido, incluindo todos os anexos que dele farão parte integrante, nomeadamente:
 - i. Os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;
 - ii. Caderno de encargos;
 - iii. Proposta do adjudicatário;
 - iv. Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário, caso os houver.
 - b) Pela legislação portuguesa aplicável, no que os documentos referidos no número anterior forem omissos.
2. Às divergências que, porventura, existam entre os documentos que integram o contrato e por que se rege a presente contratação, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, aplicar-se-á o disposto no n.º 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 3.º ARTICULAÇÃO COM A CP

1. Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com a CP, através da Direção de Recursos Humanos (DRH).



2. As relações do adjudicatário com a CP deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela CP, devendo a participação de técnicos de ambas as partes processar-se em moldes a acordar em conjunto.
3. A participação dos técnicos da CP em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

ARTIGO 4.º PREÇO

1. O preço base do contrato, i.e., o valor a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder os:
 - a. 1ª. Fase - 3.000,00 € (três mil euros), sem IVA;
 - b. 2ª. Fase - 7.000,00 € (sete mil euros), sem IVA.
2. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato.

ARTIGO 5.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. A faturação será apresentada diretamente à Direção de Contabilidade e Património.
2. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP.

ARTIGO 6.º RESPONSABILIDADE CIVIL

1. O adjudicatário é o único responsável perante a CP pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores.
2. O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à CP ou a terceiros.



3. A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente ao adjudicatário.
4. A participação da CP nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades do adjudicatário.
5. Ambas as partes aceitam que, na medida permitida pela lei aplicável, o limite da responsabilidade, seja por ação, seja por omissão, pelo abandono, cumprimento defeituoso, ou incumprimento das obrigações contratuais e/ou por quaisquer perdas ou danos sofridos pela CP e pelo adjudicatário relativos ao presente contrato, causados por negligência leve, não excederá o dobro do valor do contrato.
6. Se a CP tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

ARTIGO 7º SIGILO E PUBLICIDADE

1. O adjudicatário e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo relativamente a toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios trabalhos, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da CP, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do adjudicatário não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a execução dos trabalhos, ou, por qualquer forma, causar prejuízos.
3. O adjudicatário não poderá fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com a prestação de serviços sem prévia autorização escrita da CP.
4. As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato.

5. O adjudicatário é responsável perante a CP por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados, das obrigações previstas nos números anteriores.

ARTIGO 8.º PRAZOS

1. Se houver atrasos por factos comprovadamente imputáveis à CP ou devido a caso de força maior, reconhecido pela CP, esta concederá ao adjudicatário a prorrogação dos prazos estabelecidos, em medida igual à do atraso imputável àqueles factos, não advindo para o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

2. A prorrogação dos prazos a que se refere o número anterior deve ser solicitada pelo adjudicatário antes do termo dos mesmos.

3. Ocorrendo facto que deva ser considerado caso de força maior, o adjudicatário, no prazo de três dias, comunicará o facto à CP por carta registada, para que, em colaboração, se proceda ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos; se assim não proceder, o adjudicatário não poderá mais invocar o direito à prorrogação do prazo, salvo se o caso de força maior o houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

4. Se houver atraso devido a caso de força maior, por período superior a 1 (um) mês, a CP poderá rescindir o contrato, não sendo devida qualquer indemnização ao adjudicatário.

5. Se houver atraso nos prazos de execução por atraso da CP na contratação dos produtos por motivos imputáveis ao adjudicatário, não poderá esse atraso ser imputável à CP.

ARTIGO 9.º PENALIDADES

1. Se os prazos previstos, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à CP ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato até à realização dos trabalhos em falta ou à rescisão do contrato.

2. A penalidade prevista no número anterior poderá ser anulada pela CP, desde que o não cumprimento do prazo não tenha, a seu juízo, acarretado prejuízos.

3. A soma das penalidades por atraso, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% do valor global do contrato.
4. O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela CP através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo adjudicatário, ou através de acionamento das garantias bancárias.

ARTIGO 10.º CONTROLO DE QUALIDADE

1. No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, o adjudicatário garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que os mesmos são conformes com as regras de boa prática.
2. O adjudicatário desencadeará, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no contrato, detetando possíveis problemas e sugerindo as ações corretivas que se revelem apropriadas para garantir nível de qualidade adequado dos produtos finais.

ARTIGO 11.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a CP por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações.
2. Quaisquer reclamações apresentadas à CP, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao adjudicatário, facilitando a CP todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários.

3. A CP deterá todos os direitos sobre os estudos realizados e demais documentação produzida pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato, incluindo direitos de autor, podendo proceder à livre reprodução de todos os documentos referidos no número anterior e à sua utilização para efeito das suas atribuições sociais, sendo livre de cedê-los a terceiras entidades com as quais se relacione ou se venha a relacionar.

ARTIGO 12.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de incumprimento por qualquer das partes das suas obrigações emergentes do contrato pode a outra proceder à sua rescisão.

2. A rescisão será comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

3. O atraso no pagamento só poderá constituir fundamento de rescisão se for superior a 90 (noventa) dias.

4. A CP poderá rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo do direito de cobrar as penalidades devidas por atrasos, designadamente nos seguintes casos:

- a) Se, decorrido um mês sobre as datas estabelecidas ou acordadas, os trabalhos não tiverem sido concluídos;
- b) Se não for cumprido ou houver cumprimento defeituoso do objeto do contrato;
- c) Se houver quebra do sigilo profissional a que se refere este Caderno de Encargos;

5. O disposto na alínea a) do n.º 4., não tem aplicação se o atraso for considerado justificado por motivo comprovadamente imputável à CP.

6. Em caso de rescisão por parte da CP nos termos do n.º 4, esta terá direito à restituição de todos os pagamentos efetuados acrescidos de juros à taxa mínima aplicável às operações principais de refinanciamento do Banco Central Europeu acrescido de 4 pontos percentuais, pelo tempo correspondente ao desembolso, e ainda a uma indemnização de 5% (cinco por cento) do preço total do contrato, sem prejuízo de a CP poder demonstrar que teve danos de montante



superior, caso em que poderá exigir a indemnização suplementar correspondente, até ao montante máximo correspondente ao valor do contrato, salvo disposição legal imperativa.

7. Em caso de rescisão pela CP, logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário e apurado o total das respetivas indemnizações, será esse total deduzido nas faturas emitidas pelo adjudicatário, ou através do acionamento das garantias bancárias em poder da CP.

8. A rescisão não prejudicará a manutenção das obrigações de ambas as partes relativamente às partes da execução do contrato por ela não afetadas.

ARTIGO 13.º CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Sempre que, após a assinatura do contrato, ocorra caso fortuito ou de força maior que impeça o seu pontual cumprimento, as partes ficam exoneradas do cumprimento das respetivas obrigações.

2. Para efeitos do contrato, entende-se por casos de força maior os eventos imprevisíveis e insuperáveis alheios à vontade ou ao controlo das partes que as impeçam, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações. São considerados casos de força maior, entre outros, o estado de guerra, declarada ou não, rebeliões, catástrofes naturais, como incêndios, inundações e terremotos e os cortes de comunicação.

3. Imediatamente após o início de qualquer situação de caso fortuito ou de força maior que possa causar mora ou impossibilidade definitiva de cumprimento, a parte que o invocar deverá avisar imediatamente a outra devendo, desde logo, fazer prova do evento invocado e dos seus eventuais efeitos sobre as obrigações contratuais, sob pena de não mais o poder invocar.

4. Se o caso de força maior ou caso fortuito subsistir por um período superior a um mês as partes podem por termo ao contrato através de simples notificação escrita nesse sentido.

ARTIGO 14.º SUBCONTRATAÇÃO

1. Mediante prévia aprovação prestada por escrito pela CP, o adjudicatário pode encarregar terceiros, desde que habilitados com a correspondente capacidade técnica, da execução de quaisquer trabalhos integrados no âmbito do contrato a estabelecer.
2. As subcontratações que venham a ser admitidas pela CP serão realizadas nas condições previstas no caderno de encargos, não podendo o adjudicatário proceder à substituição, total ou parcial, dos respetivos subcontratados sem prévio acordo escrito da CP.
3. Em qualquer caso, a CP reserva-se o direito de mandar substituir qualquer subcontratado, nomeadamente nos casos em que ele não dê garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe forem cometidos ou demonstre incapacidade para imprimir aos trabalhos o ritmo planeado, ou ainda se por si ou por algum dos seus agentes desenvolver ações indisciplinadas que comprometam a boa execução ou o bom andamento dos trabalhos ou de algum modo perturbem o serviço prestado pela CP ou violem o seu Código de Ética.
4. O adjudicatário será sempre responsável perante a CP pelo integral e pontual cumprimento do contrato, independentemente de quem realize os trabalhos.

ARTIGO 15.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela CP.

ARTIGO 16.º COMUNICAÇÕES

1. Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem que ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser por fax, e-mail ou por carta registada enviada à morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada notificada pela outra parte por escrito durante a vigência do contrato.
2. As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por fax e e-mail rececionadas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se

verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 17.º ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas.

ARTIGO 18.º IDIOMA

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução.

ARTIGO 19.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Para todos os efeitos, fica a presente execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo o que for omissa, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação que lhe for aplicável.
2. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 20.º DESPESAS E ENCARGOS

São de conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta e à celebração do contrato.

PARTE II: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 1.º OBJETO

Constitui objeto do presente caderno de encargos a prestação de serviços de formação para realização da ação de formação “Comunicar: Arte de Bem Comunicar”.

ARTIGO 2º PRAZO DE EXECUÇÃO

A presente prestação de serviços deverá ser executada integralmente no prazo máximo de:

- a) 1.ª Fase - A iniciar na primeira semana de outubro de 2013, com o prazo máximo de execução de 45 dias;
- b) 2.ª Fase - A realizar no primeiro quadrimestre de 2014, com o prazo máximo de 60 dias, por decisão unilateral da CP a tomar após a realização da 1.ª Fase.

ARTIGO 3º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) A prestação de serviços de formação e elaboração de documentos de apoio à formação;
- b) A adaptação dos conteúdos à realidade CP;
- c) A elaboração dos materiais pedagógicos da formação;
- d) A execução e orientação dos questionários de diagnóstico;
- e) A monitorização das ações de formação/ sessões de trabalho;
- f) A elaboração/ implementação do plano de ação;
- g) A elaboração do dossiê técnico pedagógico e dos certificados de participação;
- h) A elaboração dos relatórios escritos a entregar nas várias fases do projeto, nomeadamente o relatório a entregar no final da 1.ª fase, com o tratamento dos dados e respetivos resultados relativos ao inquérito/levantamento sobre a comunicação interna existente na Empresa e como os trabalhadores a percebem e o relatório final a entregar no final da 2.ª fase, com identificação de pontos fortes e fracos, bem como de propostas de melhoria.

- i) Experiência em projetos semelhantes na área da comunicação interna.

ARTIGO 4º OBRIGAÇÕES DA CP

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para a CP as seguintes obrigações:

- a) Facultar a informação necessária para realização do inquérito/levantamento sobre a comunicação interna existente na Empresa e como os trabalhadores a percebem;
- b) Disponibilizar salas para realização da formação e o material audiovisual de apoio.

ARTIGO 5º PESSOAL

1. São da conta do adjudicatário todos os encargos e responsabilidades com o pessoal utilizado a seu cargo, nomeadamente relativos a transportes e seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em garantia de eventuais indemnizações por quaisquer estragos ou danos materiais e humanos causados pelo seu pessoal, em instalações da CP, durante a execução dos trabalhos.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas à aptidão profissional do pessoal utilizado nos trabalhos objeto do contrato a estabelecer.
3. A CP pode impor ao adjudicatário a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento dos trabalhos a seu cargo ou para o serviço prestado pela CP.
4. Em nenhum caso serão imputáveis à CP responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das respetivas disposições legais.